

## DECRETO N.º 14.752, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Colina, imóvel situado naquele município, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública locais

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Colina, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.998,00 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados), situado no município e comarca de Colina, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública locais com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 70.873-79 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: «Têm início no ponto «A»; situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua João Silveira com a Av. Colina, daí, seguem o alinhamento predial desta última, confrontando com a mesma, na distância de 30,00 m (trinta metros), até encontrar o ponto «B»; deste, defletem à direita e seguem o muro de divisa, confrontando com propriedade dos Srs. Taufy Neme e João Alberto Vizzotto, na distância de 66,60 m (sessenta e seis metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto «C»; deste, defletem à direita e seguem o muro de divisa, confrontando com propriedade dos Srs. Taufy Neme e João Alberto Vizzotto, na distância de 30,00 m (trinta metros), até encontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem o alinhamento predial da Rua João Silveira, confrontando com a mesma, na distância de 66,60 m (sessenta e seis metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto inicial «A»; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.998,00 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1980.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 14.753, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Igarapava, imóvel situado naquele município e necessário à construção do "Centro Esportivo" local

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Igarapava um terreno sem benfeitorias, com a área de 34.694,00 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados), situado no município e comarca de Igarapava, necessário à construção do "Centro Esportivo" local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo 59.502-76 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Começam o marco 7, cravado no ponto de intersecção da projetada Rua 9 e no prolongamento da projetada Av. São Paulo, daí seguem pela projetada Av. São Paulo, com rumo de 85º 18'E e distância de 121,50 m (cento e vinte e um metros e cinquenta centímetros), até o marco 8; daí defletem à esquerda pela projetada Rua 8, com o rumo de N04º 42'E e distância de 307,55 m (trezentos e sete metros e cinquenta e cinco centímetros) até o marco 9; daí defletem à esquerda com o rumo de N85º 18'W margeando a projetada Av. 4, na distância de 93,50 m (noventa e três metros e cinquenta centímetros) até o marco 5, daí defletem à esquerda e seguem pela cerca de arames, com o rumo de S13º 36'W e distância de 193,00 m (cento e noventa e três metros) até o marco 6, daí seguem pela projetada Rua 9, com o rumo de S02º42'W e distância de 115,50 m (cento e quinze metros e cinquenta centímetros) até o marco inicial 7, onde teve começo; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 34.694,00 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Octávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1980

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 14.754, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Bairro de Vila Santana, 3.º Subdistrito de Penha de França, no município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com 3.203,40 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), situado à Av. Amador Bueno da Veiga, esquina com a Rua Evans, no Bairro de Vila Santana, 3.º Subdistrito de Penha de França, no município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde de Vila Santana, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Adibo Ares, imóvel esse descrito no processo PGE n.º 60.603-78:

O terreno tem início no ponto "A", situado no atual alinhamento da Av. Amador Bueno da Veiga e divisa com o n.º 2.248 da mesma avenida; deste ponto "A" segue em linha reta na distância de 57,00m (cinquenta e sete metros) até encontrar o ponto "B", onde confronta com a citada avenida; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 56,20m (cinquenta e seis metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto "C", confrontando nesta extensão com a Rua Evans; a seguir deflete à direita e segue em linha reta na distância de 57,00m (cinquenta e sete metros) até encontrar o ponto "D", confrontando nesta extensão com a travessa Bacima Ares, de onde deflete à direita e segue em linha reta na distância de 56,20m (cinquenta e seis metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, confrontando nesta extensão com o n.º 2.248 da Av. Amador Bueno da Veiga e encerrando a área de 3.203,40 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do Orçamento Plurianual de Investimentos 1978-1981 Projeto 13.75.025.1002, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1980.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 14.755, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, Inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a participação da Secretaria da Fazenda no Convênio Especial de Cooperação PG-13-78 com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, para a execução de obras que visam à construção de vias marginais à Rodovia Presidente Dutra, através do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI, da Secretaria dos Negócios Metropolitanos,

## Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, Inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um crédito suplementar de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

## Suplementa

## 25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

4.3.1.3 — Contribuições a Fundos .... 50.000.000

| Projeto                 | Correntes | Capital    | TOTAL      |
|-------------------------|-----------|------------|------------|
| 10.59.362.1.075 —       |           |            |            |
| Projetos de FUMEFI .... | —         | 50.000.000 | 50.000.000 |

## Reduz

## 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital .... 50.000.000

| Projeto                    | Correntes | Capital    | TOTAL      |
|----------------------------|-----------|------------|------------|
| 03.09.040.1.001 —          |           |            |            |
| Projetos Estratégicos .... | —         | 50.000.000 | 50.000.000 |

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

## ANEXO I

## Suplementa

## 25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

Administração Direta

25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

|                |            |
|----------------|------------|
| TOTAL ....     | 50.000.000 |
| 1.ª Quota .... | 50.000.000 |

## Reduz

## 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Administração Direta

21.02 — Encargos Gerais do Estado

|                |            |
|----------------|------------|
| TOTAL ....     | 50.000.000 |
| 1.ª Quota .... | 50.000.000 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e

Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1980

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 14.756, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Ivone Palma Todorov Ruggieri» a EEPG do Jardim Ana Maria, em Santo André, 2.ª DE de Santo André — DRE — Sul.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1980.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 14.757, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo—CONESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo—CONESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado:

I — Terreno com área aproximada de 3.478,05 m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado ao lado do imóvel n.º 40 da Rua Rafael Zimbardi, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo—CONESP, para a construção da EEPG Jardim Lapena, subdistrito de São Miguel Paulista, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 603-79-CONESP, a saber:

«O terreno começa no ponto 1 situado ao lado do imóvel n.º 40 da Rua Rafael Zimbardi e percorre uma distância de 43,00 m (quarenta e três metros), confrontando com quem de direito até o ponto 2. Do ponto 2 deflete à direita percorrendo uma distância de 93,11 m (noventa e três metros e onze centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Pascola Zimbardi até o ponto 5. Do ponto 5 deflete à direita percorrendo uma distância de 50,39 m (cincoenta metros e trinta e nove centímetros), em linha quebrada, confrontando com quem de direito até o ponto 9. Do ponto 9 deflete à direita percorrendo uma distância de 51,97 m (cincoenta e um metros e noventa e sete centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Rafael Zimbardi até o ponto 1».